



PROJETO DE LEI N° 027/2025

Encaminhe-se à Comissão de  
Justiça e Redação de Leis.

Em: 25/11/2025  
*Cílio Ribeiro*  
Presidente

Encaminhe-se à Comissão de  
Finanças, Orçamento e Fiscalização

Em: 25/11/2025  
*Cílio Ribeiro*  
Presidente

Aprovado em Única Discussão

Em: 11/12/2025  
*Cílio Ribeiro*  
Presidente

**EMENTA:** Institui o “Programa Municipal de Estágio Remunerado”, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sertânia/PE, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, encaminha a esta Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Ato Normativo:

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa Municipal de Estágio Remunerado”, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sertânia/PE.

**Parágrafo único.** Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, do Município de Sertânia/PE, autorizada, a admitir no quadro de pessoal, estágios em favor de alunos devidamente matriculados em instituição de ensino pública e privada.

**Art. 2º** Para fins da presente Lei, entende-se por;

I - estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação;

II - estágio obrigatório: aquele definido em projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

III - estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 3º** Para garantir o cumprimento do disposto nesta Lei, se torna imprescindível a formalização de termo de compromisso entre a Administração Pública Municipal, o estagiário e a instituição de ensino.

§ 1º Em nome da Administração Pública Municipal, compete a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos assinar o Termo de Compromisso disposto no *caput*.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Administração realizar o controle e fiscalização do cumprimento desta Lei.

§ 3º O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário e seu representante ou assistente legal, caso não tenha 18 (dezoito anos) completos.

POLLYANNA

BARBOSA DE

ABREU:029478534

58

Assinado de forma

digital por POLLYANNA

BARBOSA DE

ABREU:02947853458

@prefeituradesertania

PRAÇA JOÃO PEREIRA VALE, 20, CENTRO – SERTÂNIA-PE.



**Art. 4º** - Poderá a Administração recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para efetivação de estágios.

**Art. 5º** O Estágio disposto nesta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 6º** A duração do estágio não poderá exceder o período de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 7º** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário em conjunto seu representante/assistente legal, devendo o termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 8º** O Disposto nesta Lei deverá ser aplicados aos estudantes devidamente matriculados, com frequência adequada, em instituições de ensino pública ou privada, no âmbito do ensino médio, superior ou curso técnico.

**Art. 9º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Art. 10º** - Será paga, como contraprestação do estágio não curricular, uma bolsa-auxílio, conforme quadro abaixo:

<b>QUADRO DA BOLSA AUXÍLIO – ESTÁGIO NÃO CURRICULAR</b>			
<b>Nível de escolaridade</b>	<b>Valor da bolsa</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>
Estudante de nível superior	R\$ 900	Matriculado em curso superior	150
Estudante de nível técnico	R\$ 700	Matriculado em curso técnico	100
Estudante de nível médio	R\$ 500	Matriculado em curso de nível médio	20

§ 1º. Os valores da bolsa-auxílio serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do executivo.

§ 2º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas dispostas no quadro acima.

**Art. 11º** - À Administração incube a contratação de seguro contra acidentes pessoais no estágio não curricular, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo Único - Quando o estágio se efetivar por agente de integração, será deste a obrigação de contratação do seguro de acidentes pessoais.



**Art. 12º** – Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento para o pagamento das despesas decorrentes da contratação de estagiário não curricular no âmbito da administração pública municipal ou suplementação, se for o caso

**Art. 13º** - Aplica-se de forma subsidiária a Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 14º** - A Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

**Art. 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

POLLYANNA  
BARBOSA DE  
ABREU:029478  
53458

## Gabinete da Prefeita.

Sertânia/PE, 11 de novembro de 2025.

**POLLYANNA BARBOSA DE ABREU**  
- Prefeita -